Lei nº 1.122

Autoriza despesas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mores do Sudaiá, decreta:

Artigo 1º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Mores do Sudaiá, autorizado a pagar a Telemig (Telecomunicações de Minas Gerais S/A), o valor correspondente a "Taxa Mínima" mensal, a partir da vigência desta lei, pelo uso do aparelho telefônico de prefixo 12-64 de responsabilidade da Delegacia de Polícia desta cidade.

Artigo 2º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a pagar a Telemig a importância do débito anterior, referente ao período de 20/08/73 a 20/09/74, no valor de Cr$ 520,97 (quinhentos e vinte cruzeiros e noventa e sete centavos), pelo uso do aparelho constante do artigo 1º desta lei.

Artigo 3º) - Para ocorrer as despesas previstas no artigo 1º e 2º desta lei, fica aberto o crédito

---

Artigo 4º) - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mores do Sudaiá, 09 de outubro de 1974.